



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Severino Ferreira, s/n – Centro – Pedra Grande/RN – CEO:59.588.000 – TEL/FAX: (84) 3555-5042



LEI Nº 383/2015, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
PRODUTIVIDADE PARA
PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA
CONTRATUALIZADOS AO INCENTIVO
PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica implantado no âmbito do Município de PEDRA GRANDE/RN, o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ com pagamento de gratificação por produtividade, a ser atribuída às Equipes da Estratégia Saúde da família e Saúde Bucal que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho positivo gerando resultados na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Parágrafo Único – A gratificação do PMAQ-AB somente perdurará enquanto existir na esfera federal, repasse de recursos para os municípios que atendam especificamente a este programa.

Art. 2º - O valor do Incentivo a ser creditado ao Município será definido após avaliação externa a ser promovida pelo Ministério da Saúde, *in loco*, quando nela serão avaliados aspectos da situação física da rede local de saúde, a avaliação da satisfação do usuário, a avaliação do processo de trabalho da equipe e o estudo de base populacional sobre aspectos do acesso da utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º - Para que ocorra a avaliação de que trata o artigo anterior, o Município poderá promover a adesão de todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ – AB, quando se dará uma vez ao ano.

Art. 4º - O Incentivo a ser creditado ao Município será repassado a ele da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável / PAB por equipe contratualizada; e

II – Em novos percentuais variáveis do referido valor integral, conforme o desempenho alcançado (Muito Acima da Média, Acima da Média, Mediano, Insatisfatório, Desclassificado) por equipe contratualizada, no processo de

Albelchris



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



R. Severino Ferreira, s/n - Centro - Pedra Grande/RN - CEO:59.588.000 - TEL/FAX: (84) 3555-5042

certificação realizado nos termos da Portaria nº 1654/2011, de 19.07.2011, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os recursos do Incentivo ora criado terão a seguinte proporção, quando na sua aplicabilidade:

I - 55% (Cinquenta e cinco por cento) serão destinados aos serviços de apoio, manutenção e melhoria dos programas da atenção básica; custeio para estruturação física das unidades básicas de saúde; compras de insumos e equipamentos para as UBS; e gratificação de profissionais que atuam na coordenação das equipes da atenção básica mesmo que estes não sejam efetivos.

II - 45% (Quarenta e cinco por cento) serão destinados a incentivar os profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros, Agente de Saúde), Saúde Bucal (dentistas e auxiliares de saúde bucal), inseridos no CNES, enquanto perdurar a avaliação de desempenho positiva pelo Ministério da Saúde, através do pagamento de gratificação de produtividade.

III - Terão direito aos repasses financeiros de que trata esta lei, os servidores que prestaram serviços no âmbito do Programa PMAQ desde a data de referência da primeira parcela, na proporção dos meses trabalhados.

Art. 6º - Os 45% dos Recursos de Incentivo de produtividade do PMAQ serão divididos aos profissionais, exceto nos casos de:

I - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV - licença maternidade;

V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI - Licença-prêmio.

VII - Desligamento e/ou Demissão do profissional

VIII - Descumprimento das obrigações que seguem os servidores e, que deixem de cumprir todas as atribuições descritas na portaria 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Ocorrendo as hipóteses dos Incisos acima, o saldo financeiro do percentual destinado a gratificação dos servidores deverão ser repassados ao fundo Municipal de saúde.

Art. 7º - Os valores repassados para os profissionais das equipes serão após e conforme o resultado da avaliação (Muito Acima da Média, Acima da Média, Mediano, Insatisfatório, Desclassificado) de cada equipe da ESF e também de

Belchior



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Severino Ferreira, s/n - Centro - Pedra Grande/RN - CEO:59.588.000 - TEL/FAX: (84) 3555-5042



cada equipe saúde bucal, que se dará separadamente. O repasse deverá ser feito de acordo com o valor mensal enviado pelo Ministério da Saúde, distribuídos em percentual da seguinte forma:

I - Bloco : Estratégia Saúde da Família (45% para os profissionais)
13,5 (Treze e meio) % para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Enfermeiro e Médico;

31,5 (Trinta e um e meio) % para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

II - Bloco : Estratégia Saúde bucal (45% para os profissionais)
22,5 (Vinte e dois e meio) % para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Odontólogo;

22,5 (Vinte e dois e meio) % para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

Parágrafo Único - Caso o repasse financeiro do PMAQ-AB efetuado pelo MS atrase e não seja efetuado no mês devido, poderá a gratificação ter efeito acumulativo, e ser creditada na folha de pagamento do funcionário juntamente com o repasse do mês em curso. O valor desta gratificação não poderá ser incorporado ao salário do servidor beneficiário em hipótese alguma.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.

Art. 9º - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 10 - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 11 - Para viabilizar a aplicação do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar parcial, atualmente no valor de R\$ 177.116,62 (Cento e Setenta e Sete mil, Cento e Dezesesseis reais e Sessenta e Dois centavos), porém com valores ainda a ser creditado até o término do 2º ciclo do programa.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdemir Valentim Soares Belchior

Valdemir Valentim Soares Belchior

Prefeito Municipal